



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

246 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

187 /2023





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187 /2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial de serviços de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os REICLÁVEIS, no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo cada frete avaliado individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

O Processo administrativo n.º 052/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Projetos e Meio Ambiente é documento apto a formalização da demanda, estando também acompanhado de termo de referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Constam no processo três orçamentos para a locação pretendida, com materialização em forma diversa do que determinam o art. 23, da Lei n.º 14.133/21 e o art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2023, contendo a indicação da estimativa da despesa, as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/21, mas com formalização irregular, o que não macula o teor do processo.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 11 e 12, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

Ademais, constam os documentos previstos no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, atestando a regularidade da empresa que se pretende contratar, em respeito ao disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

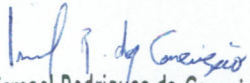
Dessa forma, verificado o preenchimento dos requisitos legais para a contratação, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente e, sobretudo, para a população, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, de um ponto de vista formal, considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica este, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, podendo atuar a já existente Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação.

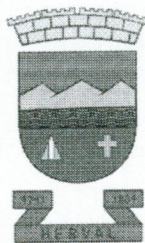
Persiste, também, a obrigação de publicação e de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo ao menos o contrato, ser publicado no site oficial, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 4 de abril de 2023.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 27/2023  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (contêineres verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 31 de março de 2023.

Flávio Luiz Jouglard da Silva  
Sec. Adjunto de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 187 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 246 /2023**

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES 574201730087 - ME (FRETES BETINHO), CNPJ N.º 38.334.023/0001-05, sediada na Rua Julio de Castilhos, 333, Herval/RS, representada pelo Sr. Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, CPF n.º 574.201.730-87, residente em Herval - RS, para serviços de frete, sendo em média 160 fretes, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo cada frete avaliado individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Herval, 4 de abril de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

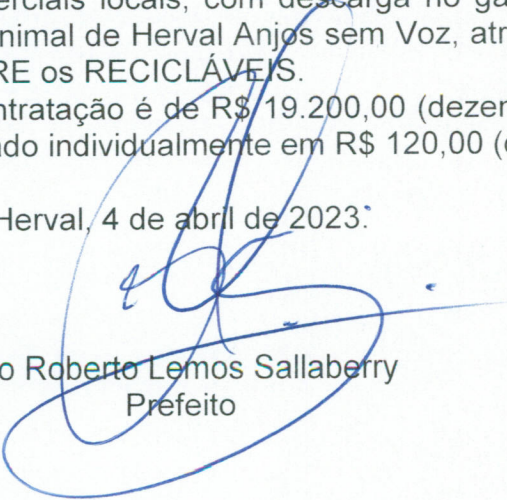
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187 /2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246 /2023

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES 574201730087 - ME (FRETES BETINHO), CNPJ N.º 38.334.023/0001-05, sediada na Rua Julio de Castilhos, 333, Herval/RS, representada pelo Sr. Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, CPF n.º 574.201.730-87, residente em Herval - RS, para serviços de frete, sendo em média 160 fretes, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo cada frete avaliado individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Herval, 4 de abril de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 72/2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2023  
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa FRETES BETINHO, CNPJ 38.334.023/0001-05, localizada na Rua Julio de Castilhos, 333, Herval/RS, sendo seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, CPF 574.201.730-87, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 187/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O Presente contrato tem por objeto os serviços de frete, sendo em média 160 fretes, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) pontos estratégicos do município, localizados em via pública, nas proximidades dos seguintes pontos de referência: Escola Municipal Pe. Libório Poersch, Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakay, Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Marquês de Herval, Galpão da Secretaria de Agricultura (na Rua Marechal Floriano esquina Coronel Sampaio), Escola São João Batista e Brigada Militar, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os REICLÁVEIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO** - Realizar o transporte, seguir a rota determinada, aguardar em cada ponto de coleta a retirada dos materiais e carregamento, retornar com a coleta para o local de armazenagem (Galpão da Reciclagem).

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por unitário, somente sendo pagos os fretes efetivamente realizados. Os fretes deverão ser realizados no prazo máximo de 12 meses, renováveis por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** - O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo cada frete avaliado individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado mensalmente após a prestação dos serviços dos fretes realizados no mês correspondente, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Projetos e Meio Ambiente, através de Memorando Interno, acompanhado de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Servirão para empenho dos valores da contratação as dotações a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 02.02 Meio Ambiente;



Projeto/atividade: 1.011 Ações para reciclagem do lixo descartado  
Fonte de recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- VII – Arcar com as despesas com combustível e fornecer motorista para o caminhão pipa locado.

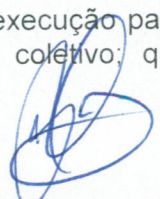
b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- II – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a



Betinho



inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato, especialmente sobre a manutenção do veículo, ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em fornecimento de outro veículo, realização de reparos ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto durante o prazo de execução dos serviços. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO** - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Projetos e Meio Ambiente.

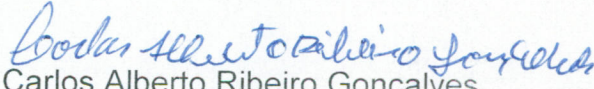
**CLÁUSULA NONA: FORO** - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO** - A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo das possibilidades de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 4 de abril de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves  
Representante do contratado





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 04 / 04  
à 19 / 04 / 23  
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves  
Agente Administrativo  
Matric. 1495-8

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187 /2023

**Objeto:** Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES 574201730087 - ME (FRETES BETINHO), CNPJ N.º 38.334.023/0001-05, sediada na Rua Julio de Castilhos, 333, Herval/RS, representada pelo Sr. Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, CPF n.º 574.201.730-87, residente em Herval – RS, para serviços de frete, sendo em média 160 fretes, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

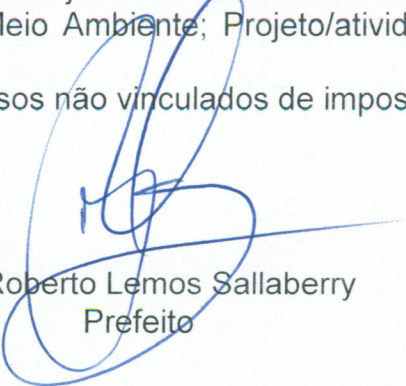
O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) sendo cada frete avaliado individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02.02 Meio Ambiente; Projeto/atividade: 1.011 Ações para reciclagem do lixo descartado

Fonte de recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





# Proc. Administrativo 052/2023

Marcadores: **Aguardando prazo do aviso de dispensa | x**Acompanhe via internet em <https://herval.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
269.716.784.534.597.319Vanessa L. **SMPPMA-DMA**

Para

**SMA - Secretaria...**

CC

8 setores envolvidos

**SMPPMA-DMA****SMA****SMPPMA****SMAJ****SMF****SMF-DC-DES****GP****SMA-DS-SLC**

10/03/2023 10:04

## Contratação de Prestação de Serviço

**Solicitação de Abertura de Licitação**

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Objeto\*: Contratação de Prestação de Serviço de Frete

Modalidade de Licitação\*: Dispensa

Registro de Preço?:

Justificativa da contratação\*: A presente contratação se faz necessária devido a Secretaria não dispor de veículo para a realização deste serviço; pela alta demanda de resíduos recicláveis que estão sendo descartados nos PEVs - Pontos de Entrega Voluntária e por a necessidade de ampliar a coleta aos empreendimentos e fixar os dias de coleta destes materiais.

Prazo de Pagamento\*: 30 dias

Prazo para Entrega\*: 30 dias

Local de Entrega:

Necessita Amostra?\*: Não

Contratação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (contêineres verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

**Vanessa Dutra Lopes****Bióloga - CRBio 95312/03****Licenciadora Municipal**



Port. 201/2015

Folha de rosto: contém documento físico

<a href="#">Orçamento_1.pdf</a> (795,29 KB)	4 downloads
<a href="#">Orçamento_2.pdf</a> (763,66 KB)	5 downloads
<a href="#">Orçamento_3.pdf</a> (758,46 KB)	4 downloads
<a href="#">Termo de Referencia Pref Herval SERVICOS.pdf</a> (106,21 KB)	6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/03/2023 10:04:21 Vanessa Dutra Lopes **SMPPMA-DMA** solicitou a assinatura de **Luiz Antonio Garcia Veleda** em Proc. Administrativo 052/2023 . Assinado

10/03/2023 10:04:21 E-mail para toninhoveleda@yahoo.com.br E-mail entregue, lido, clicado (10)

10/03/2023 10:29:56 Vanessa Dutra Lopes **SMPPMA-DMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 052/2023** com o certificado **VANESSA DUTRA LOPES** CPF **000.XXX.XXX-65** conforme MP nº 2.200/2001 .

10/03/2023 17:26:54 Luiz Antonio Garcia Veleda **SMPPMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 052/2023** com o certificado **LUIZ ANTONIO GARCIA VELEDA** CPF **931.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 1- 052/2023**

13/03/2023 12:01

(Encaminhado)

Lara S. **SMA****SMPPMA-DMA - Dep...**

A/C Vanessa L.

CC

Peço que informe na solicitação a fonte de recursos e que encaminhe o pedido para análise do setor jurídico, visto que constam dois orçamentos com o mesmo valor, sendo ambas empresas cadastradas no município de Herval.

**Lara Machado da Silva**  
Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2023 12:01:55 Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.

**Despacho 2- 052/2023**

13/03/2023 13:34

(Respondido)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos  
Unidade Orçamentária: 02.02 - Meio Ambiente



Vanessa L.

SMPPMA-DMA

SMA - Secretaria...

CC

Projeto/atividade: 1.011 - Ações de Reciclagem do lixo descartado

Vanessa Dutra Lopes

Bióloga - CRBio 95312/03

Licenciadora Municipal

Port. 201/2015

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3- 052/2023**

13/03/2023 14:07

(Encaminhado)

Vanessa L.

SMPPMA-DMA

SMAJ - Secretari...

A/C Ismael C.

CC

Solicito parecer jurídico referente a propostas de prestação de serviço recebidas, pois recebemos 2 (duas) propostas com o mesmo valor (orçamento1 e orçamento 2), após verificação identificamos que o candidato responsável pelo orçamento 1 o Sr. Rudinei Calda Machado possui união estável com funcionaria pública, e a mesma possui cargo de chefia na Administração Municipal.

Vanessa Dutra Lopes

Bióloga - CRBio 95312/03

Licenciadora Municipal

Port. 201/2015

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2023 14:39:45

Lara Machado da Silva SMA arquivou.

**Despacho 4- 052/2023**

13/03/2023 15:29

(Respondido)

Ismael C.

SMAJ

SMPPMA-DMA - Dep...

A/C Vanessa L.

CC

Em que pese a análise jurídica sobre o atendimento aos requisitos legais no processo deva ocorrer por meio de parecer endereçado ao agente público responsável pela decisão acerca da contratação, na forma do art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133/21, apresento breve análise sobre ponto específico, de forma a evitar ao máximo antecipar entendimento e contaminar análise futura.

Dessa forma, acerca de possível parentesco de fornecedor consultado para a tomada preliminar de propostas em processo de contratação direta, inicialmente, entendo necessário relembrar a regra insculpida no art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/21, a saber:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:





**IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Nessa senda, a existência de União Estável entre o fornecedor e pessoa com poder de direção no órgão ou entidade contratante configuraria vedação até à possibilidade de solicitação de proposta àquele, pois não poderia nem entrar na disputa pela contratação.

À míngua de maiores informações sobre o cargo ocupado pela companheira, entendo que mesmo que a agente pública atue em outro órgão que não aquele para o qual se pretende a contratação e tampouco que tenha poder de decisão quanto à seleção do fornecedor, há margem para a interpretação ampliada do texto legal em que constam as vedações, considerados os Princípios da Impessoalidade e da Igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, cita-se o seguinte enxerto de julgado do TCE-RS:

*(...) A ocorrência é vedada por força do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, em homenagem aos princípios de igualdade, competitividade e moralidade, ante a possibilidade de a igualdade entre os contratados restar comprometida por possível favorecimento decorrente da relação havida: Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Aliás, a jurisprudência do STF, STJ e TCU vem evoluindo no sentido de vedar todas as hipóteses em que a participação (direta ou indireta) na licitação carregue risco potencial de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, ocorre a vedação inclusive de contratação de licitantes cujos sócios possuam parentesco com servidores: A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. (Acórdão TCU 1019/2013 - Plenário, TC 18.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013). Por aplicação do princípio da moralidade e da igualdade, a vedação insculpida no art. 9º, III, da Lei de Licitações e Contratos deve ser interpretada de maneira sistemática, razão pela qual o dispositivo em comento veda também a participação indireta do servidor integrante do quadro societário da empresa licitante. Impende consignar que não se trata de conferir ao postulado normativo de cunho restritivo caráter amplo, uma vez que a exegese ora esposada conjuga a vedação constante do*





art. 9º, III da Lei nº 8.666/93 com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia (...) é de se consignar que, nos termos da jurisprudência consolidada no TCU, a incidência da vedação legal insculpida no art. 9º, § 1º, III, não perpassa pela análise da possibilidade de o servidor interferir no curso da licitação". Com base nesses fundamentos e considerando que foi comprovado que uma das sócias da licitante é servidora pública municipal, concluiu o Tribunal pela manutenção da sentença, negando provimento à apelação e ao reexame necessário. (TJ/MG, AC/RN nº 1.0051.11.000182-6/001) (Grifei.) Corroborando essa tese, Marçal Justen Filho ensina que o citado dispositivo legal é amplo e deve reputar-se como meramente exemplificativo: Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação. (...) (002035-0200/16-0 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE PANAMBI, CONTAS DE GESTÃO 2016)

Por final, passo a avaliar a irregularidade descrita na alínea "c" do Item 1.1.1 aborda a contratação de empresa, para fornecimento de material de limpeza, pertencente a parente consanguíneo de 1º grau de Vereador do município e sem atividade econômica compatível com o objeto contratado. O Gestor entende que não houve violação ao artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pois adotado o critério de menor preço, entre três empresas distintas, para a escolha do fornecedor. Afirma, ainda, ter indagado ao vereador se ele era proprietário da empresa contratada e o mesmo informou que era somente funcionário e que a proprietária do estabelecimento seria outra pessoa. O Chefe do Legislativo Municipal conjuntamente aduz que não houve nenhum dano ao erário público e que, ao tomar conhecimento dos fatos, determinou a imediata suspensão das compras. A Instrução de Contas Municipais – SIM II e o Ministério Público de Contas sugerem a manutenção do apontamento. O art. 29, inciso IX, c/c com o art. 54, incisos I e II, da Constituição Federal, proíbem a participação em licitação e a consequente a contratação de obra ou fornecimento de bens e serviços com a pessoa física do Vereador ou de empresa da qual ele seja proprietário, diretor ou que nela exerça função remunerada. Sendo assim, independente do conhecimento por parte do Chefe do Legislativo Municipal da propriedade do estabelecimento contratado (por genitora de vereador), o fato de existir vereador exercendo emprego remunerado no estabelecimento constitui vedação constitucional à realização da contratação, sendo que tal fato era, declaradamente, de conhecimento do Gestor do Legislativo. Sendo assim, mantenho o apontamento, considerando-o para fins de valoração da penalidade de multa e recomendo à origem que se abstenha de realizar contratações de obra ou fornecimento de bens e serviços com a pessoa





física de Vereador ou de empresa da qual ele seja proprietário, diretor ou que nela exerça função remunerada. (...) (004992-0200/17-9 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, CONTAS DE GESTÃO 2017)

É bem verdade que o paradigma das decisões do TCE acima foi o art. 9º da Lei n.º 8.666/93, contudo, pela natureza assemelhada das previsões, entende-se que, por cautela, o Município deve se precaver de uma eventual aplicação de entendimento parecido nos casos em que utilizada a lei n.º 14.133/21.

Da mesma forma, não se olvida de entendimentos que afastaram a incidência da regra legal em determinados casos concretos, o que se entende, no entanto, ocasionar riscos desnecessários ao Município, especialmente caso tal prática se torne corriqueira. Nesse mesmo sentido:

(...)Cito como exemplo o aponte referido no item 1.1, em que foram realizadas contratações com a empresa pertencente ao filho do Vice-Prefeito. Ou seja, muito embora verdadeiro o argumento recursal de que nos municípios pequenos as relações entre os locais são sempre próximas, quando não de parentesco, ainda assim, não se pode abraçá-lo como uma regra exculpável. E no caso em tela, constata-se que a inconformidade já ensejou a aplicação de multa nos exercícios de 2013 e 2014, ambos com trânsito em julgado, o que simboliza a conduta reiterada do Apelante, ao invés de um agir vigilante para não mais incorrer em tal falha.(...) (011635-0200/18-4 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, RECURSO DE EMBARGOS 2016).

Por essas razões, recomenda-se que se evite sempre a busca de propostas com empresas cujos sócios, ou até funcionários, sejam agentes públicos (agentes políticos, servidores, empregados, temporários ou até particulares em colaboração) ou com pessoas com parentesco até o seu terceiro grau. No caso em tela, caso se considere o argumento de que o Município é pequeno e que os fornecedores mais acessíveis comumente acabam tendo alguma relação de parentesco com pessoas com vínculo com o Município, pode-se manter a proposta ora questionada, priorizando-se, no caso de empate mencionado, a proposta do outro fornecedor, com quem não há indicação de possível vedação legal para se contratar.

—  
**Ismael Rodrigues da Conceicao**  
*Advogado*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- |                     |                               |   |  |
|---------------------|-------------------------------|---|--|
| 13/03/2023 15:29:41 | Ismael Rodrigues da Conceicao | <span style="border: 1px solid gray; border-radius: 5px; padding: 2px;">SMAJ</span> | arquivou.  |
| 13/03/2023 15:29:41 | Ismael Rodrigues da Conceicao | <span style="border: 1px solid gray; border-radius: 5px; padding: 2px;">SMAJ</span> | parou de acompanhar.   |
| 13/03/2023 15:29:56 | Ismael Rodrigues da Conceicao | <span style="border: 1px solid gray; border-radius: 5px; padding: 2px;">SMAJ</span> | assinou digitalmente Proc. Administrativo 4-052/2023 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001. |





**Despacho 5- 052/2023**

13/03/2023 16:08

(Encaminhado)

Lara S. SMA

SMPPMA-DMA - Dep...

A/C Vanessa L.

CC

Com base na análise jurídica expressa no despacho 4 e nos orçamentos ( anexo acima) peço que encaminhe a documentação da empresa habilitada que cotou o menor valor.

—  
**Lara Machado da Silva**  
Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2023 16:08:50 Lara Machado da Silva SMA arquivou.

**Despacho 6- 052/2023**

14/03/2023 15:33

(Respondido)

Vanessa L.

SMPPMA-DMA

SMA - Secretaria...

CC

Em anexo, documentos da empresa habilitada.  
CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES, CNPJ: 38.334.023/0001-05.

—  
**Vanessa Dutra Lopes**  
Bióloga - CRBio 95312/03  
Licenciadora Municipal  
Port. 201/2015

[Documentos\\_Betinho\\_Fretes.pdf \(3,08 MB\)](#)

8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7- 052/2023**

15/03/2023 10:28

(Encaminhado)

Lara S. SMA

SMPPMA-DMA - Dep...

A/C Vanessa L.

CC

Peço que anexe a Declaração de Não Emprego de Menor

—  
**Lara Machado da Silva**  
Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas





15/03/2023 10:28:44

Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.**Despacho 8- 052/2023**

15/03/2023 15:42

(Respondido)

Em anexo, Declaração solicitada.

Vanessa L.

**SMPPMA-DMA****SMA - Secretaria...**

CC

—  
**Vanessa Dutra Lopes****Bióloga - CRBio 95312/03****Licenciadora Municipal****Port. 201/2015**[Declaracao Carlos Alberto.pdf \(400,37 KB\)](#)

3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 9- 052/2023**

16/03/2023 09:45

(Encaminhado)

Conforme orçamentos (anexo acima) identifico a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Lara S.

**SMA**

Tipo de Licitação: Dispensa.

**SMA - Secretaria...**

Fornecedor: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves CNPJ - 38.334.023.0001-05

A/C Flavio S.

CC

Valor: R\$ 19.200,00

—  
**Lara Machado da Silva***Agente administrativo*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

16/03/2023 11:24:33

Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 052/2023** com o certificado **FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53** conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 10- 052/2023**

16/03/2023 11:25

(Encaminhado)

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

Flavio S.

**SMA**—  
**Flávio Jouglard***Secretário Adjunto de Administração.***SMF - Secretaria...**

CC





Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas16/03/2023 11:25:41 Flavio Luiz Jouglard da Silva SMA arquivou.21/03/2023 19:24:39 Luis Antônio Saraiva SMF solicitou a assinatura de **Luiz Antonio Garcia Veleda** em Despacho 2- 052/2023. Assinado21/03/2023 19:24:40 E-mail para toninhoveleda@yahoo.com.br E-mail entregue, lido, clicado (3)**Despacho 11-052/2023**

21/03/2023 19:25

(Encaminhado)

Luis S. SMFSMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhamento ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

—  
**Luis Antonio Saraiva**  
 Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas21/03/2023 19:25:40 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Proc. Administrativo 11- 052/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF **002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001.21/03/2023 19:25:41 Luis Antônio Saraiva SMF arquivou.21/03/2023 19:25:41 Luis Antônio Saraiva SMF parou de acompanhar.21/03/2023 19:33:08 Luiz Antonio Garcia Veleda SMPPMA assinou digitalmente **Proc. Administrativo 2- 052/2023** com o certificado **LUIS ANTONIO GARCIA VELEDA** CPF **931.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001.22/03/2023 10:59:08 Lara Machado da Silva SMA arquivou.22/03/2023 10:59:08 Lara Machado da Silva SMA parou de acompanhar.**Despacho 12-052/2023**

22/03/2023 16:30

(Encaminhado)

Bruna A. SMF-DC-DESGP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Despesa orçamentária nº 1796 para autorizar a emissão de empenho.

—  
**Bruna Machado Alarcon**  
 Cargo de Assessora Contabil





Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)22/03/2023 16:30:27 Bruna Machado Alarcon **SMF-DC-DES** arquivou.22/03/2023 16:30:27 Bruna Machado Alarcon **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.**Despacho 13-052/2023**

28/03/2023 13:49

(Encaminhado)

Encaminhado para análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att.

Ildo S. **GP****SMAJ - Secretari...**

CC

—  
**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
*Prefeito*

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)28/03/2023 13:49:09 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.28/03/2023 13:49:09 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

28/03/2023 13:49:20 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 13- 052/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF **183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 14-052/2023**

28/03/2023 15:44

(Encaminhado)

Claudia G. **SMAJ****SMA-DS-SLC - Set...**

CC

—  
**Claudia Goncalves**  
*Agente Administrativo*

[intencao\\_de\\_dispensa\\_27\\_transporte\\_reciclaveis.pdf](#) (74,30 KB) 1 download

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

28/03/2023 15:44:00 Claudia Goncalves **SMAJ** solicitou a assinatura de **Flavio Luiz Jouglard da Silva** em **Despacho 14- 052/2023** . **Assinado**

28/03/2023 15:44:00 E-mail para [fijouglard@gmail.com](mailto:fijouglard@gmail.com) **E-mail entregue** ⇐

28/03/2023 16:41:57 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 14- 052/2023** com o certificado **FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA** CPF **925.XXX.XXX-53** conforme MP nº 2.200/2001 .





Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 29/03/2023 09:42:51 por Claudia Goncalves - Agente Administrativo (matricula 1495-8)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA DUTRA LOPES CPF 000.XXX.XXX-65, LUIZ ANTONIO GARCIA VELEDA CPF 931.XXX.XXX-15, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40, FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53, LUIS ANTONIO SARAIVA CPF





## Proc. Administrativo 052/2023

---

**De:** Vanessa L. - SMPPMA-DMA

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 10/03/2023 às 10:04:19

**Setores envolvidos:**

SMA, SMPPMA, SMPPMA-DMA

### Contratação de Prestação de Serviço

---

**Descrição do Objeto\*:**

Contratação de Prestação de Serviço de Frete

**Modalidade de Licitação\*:**

Dispensa

**Justificativa da contratação\*:**

A presente contratação se faz necessária devido a Secretaria não dispor de veículo para a realização deste serviço; pela alta demanda de resíduos recicláveis que estão sendo descartados nos PEVs - Pontos de Entrega Voluntária e por a necessidade de ampliar a coleta aos empreendimentos e fixar os dias de coleta destes materiais.

**Prazo de Pagamento\*:**

30 dias

**Prazo para Entrega\*:**

30 dias

**Necessita Amostra\*:**

Não

---

Contratação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (contêineres verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPRE os RECICLÁVEIS.

Vanessa Dutra Lopes

Bióloga - CRBio 95312/03





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

ORÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	Rudinei Fretes
Endereço:	Rua: XV de Novembro, Nº 844
CNPJ/CPF:	46.815.238/0001-76
Descrição do serviço:	<p>* Contratação de prestação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800 kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes), localizados em via pública, nas proximidades dos seguintes pontos de referência: Escola Municipal Pe. Libório Poersch, Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakay, Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Marquês de Herval, Galpão da Secretaria de Agricultura (na Rua Marechal Floriano esquina Coronel Sampaio), Escola São João Batista e Brigada Militar; e nos estabelecimentos comerciais locais, obedecendo à rota estabelecida pelo Departamento de Meio Ambiente, com descarga no galpão de reciclagem.</p> <p>* Contrato por 12 meses, podendo ser renovado por igual período; média de 160 fretes.</p> <p>* Propostas com valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por frete.</p> <p>* Pesquisa de preço direta, com no mínimo 03 (três) propostas.</p> <p>* Critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do termo de referência.</p> <p>* Pagamento mensal, através de expedição de nota fiscal dos fretes realizados no mês correspondente.</p> <p>* O empreendedor que oferecer a proposta de menor valor, terá que apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);</li><li>- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</li><li>- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);</li><li>- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);</li><li>- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);</li><li>- Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.</li></ul> <p>Obs: Recebimento de propostas até o dia 17/02/2023.</p>
Representante legal da empresa: (nome completo)	Rudinei Balda Machado
CPF do representante legal:	955.135.310-20
Contato telefônico:	53-984298224 ou 53-999789364
Valor da Proposta:	R\$ 120,00 por frete
Validade da Proposta:	45 dias
Data:	Herval, 16 de fevereiro de 2023
Assinatura:	Rudinei Balda Machado







PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

ORÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	Genmyfer Batista da Silva
Endereço:	R. Julio de castillo
CNPJ/CPF:	45.352.968/0003-93
Descrição do serviço:	<p>* Contratação de prestação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800 kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes), localizados em via pública, nas proximidades dos seguintes pontos de referência: Escola Municipal Pe. Libório Poersch, Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakay, Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Marquês de Herval, Galpão da Secretaria de Agricultura (na Rua Marechal Floriano esquina Coronel Sampaio), Escola São João Batista e Brigada Militar, e nos estabelecimentos comerciais locais, obedecendo a rota estabelecida pelo Departamento de Meio Ambiente, com descarga no galpão de reciclagem.</p> <p>* Contrato por 12 meses, podendo ser renovado por igual período; média de 160 fretes.</p> <p>* Propostas com valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por frete.</p> <p>* Pesquisa de preço direta, com no mínimo 03 (três) propostas.</p> <p>* Critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do termo de referência</p> <p>* Pagamento mensal, através de expedição de nota fiscal dos fretes realizados no mês correspondente.</p> <p>* O empreendedor que oferecer a proposta de menor valor, terá que apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também a cópia de documento de identificação para conferência);</li><li>- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</li><li>- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);</li><li>- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);</li><li>- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);</li><li>- Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.</li></ul> <p>Obs: Recebimento de propostas até o dia 17/02/2023.</p>
Representante legal da empresa: (nome completo)	Genmyfer Batista da Silva
CPF do representante legal:	048.643.380-00
Contato telefônico:	53 984068327
Valor da Proposta:	R\$ 350,00
Validade da Proposta:	17/02/2023
Data:	17/02/2023
Assinatura:	Genmyfer Batista







PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

ORÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves (Fretes do Betinho)
Endereço:	Julio de Castilhos, nº 333
CNPJ/CPF:	3833402310001-05
Descrição do serviço:	<p>* Contratação de prestação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800 kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (containers verdes), localizados em via pública, nas proximidades dos seguintes pontos de referência: Escola Municipal Pe. Libório Poersch, Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakay, Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Marquês de Herval, Galpão da Secretaria de Agricultura (na Rua Marechal Floriano esquina Coronel Sampaio), Escola São João Batista e Brigada Militar; e nos estabelecimentos comerciais locais, obedecendo à rota estabelecida pelo Departamento de Meio Ambiente, com descarga no galpão de reciclagem.</p> <p>* Contrato por 12 meses, podendo ser renovado por igual período; média de 160 fretes.</p> <p>* Propostas com valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por frete.</p> <p>* Pesquisa de preço direta, com no mínimo 03 (três) propostas.</p> <p>* Critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do termo de referência.</p> <p>* Pagamento mensal, através de expedição de nota fiscal dos fretes realizados no mês correspondente.</p> <p>* O empreendedor que oferecer a proposta de menor valor, terá que apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);</li><li>- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</li><li>- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);</li><li>- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);</li><li>- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);</li><li>- Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.</li></ul> <p>Obs: Recebimento de propostas até o dia 17/02/2023.</p>
Representante legal da empresa: (nome completo)	Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves
CPF do representante legal:	574 201 730 - 87
Contato telefônico:	(33) 999529367
Valor da Proposta:	R\$ 120,00
Validade da Proposta:	30 dias
Data:	17/02/2022
Assinatura:	Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves







**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO*

**1–OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de frete, com veículo de capacidade mínima de carga de 800kg, para executar a coleta de resíduos recicláveis em 03 (três) dias da semana (segundas, quartas e sextas-feiras) nos 07 (sete) PEVs- Pontos de Entrega Voluntária (contêineres verdes) e nos estabelecimentos comerciais locais, com descarga no galpão de reciclagem da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz, através da Campanha de Coleta Simplificada SEPARE os RECICLÁVEIS.

**2–ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 1- Realizar o transporte;
- 2- Seguir a rota determinada;
- 3- Aguardar em cada ponto de coleta a retirada dos materiais e carregamento;
- 4- Retornar com a coleta para o local de armazenagem (Galpão da Reciclagem).

**3- JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária devido à secretaria não dispor de veículo para a realização deste serviço; pela alta demanda de resíduos recicláveis que estão sendo descartados nos PEVs – Pontos de Entrega Voluntária e pela necessidade de fixar os dias de coleta destes materiais.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**Órgão:** 02 -Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:**02.02- Meio Ambiente

**Projeto/atividade:** 1.011- Ações de reciclagem do lixo descartado

**5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA**

---

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência e conforme rota estabelecida pela Secretaria do Meio Ambiente.

Os PEVs – Pontos de Entrega Voluntária estão distribuídos em 07 (sete) pontos estratégicos do município, localizados em via pública, nas proximidades dos seguintes pontos de referência: Escola Municipal Pe. Libório Poersch, Pólo de Educação Infantil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Kelvin Vieira Sakay, Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Marquês de Herval, Galpão da Secretaria de Agricultura (na Rua Marechal Floriano esquina Coronel Sampaio), Escola São João Batista e Brigada Militar.

A coleta nos estabelecimentos comerciais obedecerá rota estabelecida pelo Departamento de Meio Ambiente.

**6- CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações durante o prazo estabelecido no contrato.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

**7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)**

- 1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

**8- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 160 fretes, durante 12 meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

**9- PESQUISA DE PREÇO**

- 1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

**10- VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS**

- Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);







**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
  - Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.

**12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

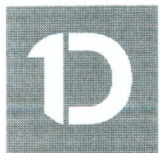
Vanessa Dutra Lopes – Bióloga

DATA: 06/ 03 /2023.

Nome: Vanessa Dutra Lopes  
Cargo: Bióloga







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A56C-62F7-D95A-6D44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA DUTRA LOPES (CPF 000.XXX.XXX-65) em 10/03/2023 10:29:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ ANTONIO GARCIA VELEDA (CPF 931.XXX.XXX-15) em 10/03/2023 17:26:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/A56C-62F7-D95A-6D44>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.334.023/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES 57420173087
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRETES BETINHO	FORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

TÍPOLO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 8475-7519
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 09:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES 57420173087**  
CNPJ: **38.334.023/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:55 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **85A9.0FF5.2249.323C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 38.334.023/0001-05

Certificamos que, aos 14 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/5/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: 23324907  
Autenticação: 33425443







**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000149/2023

Contribuinte: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES

CPF/CNPJ..... 574.201.730-97

Endereço..... XV DE NOVENBRO857

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,14/03/2023.

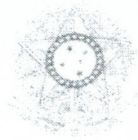
Válida por 90 dias.



  
Elisângela Garcia Veleza Vieira  
Funcionário

Elisângela G. Veleza Vieira  
Fiscal de Tributos  
Matricula: 1482





Ministério Público  
Federal do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES 57420173087 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.334.023/0001-05  
Certidão nº: 40910851/2022  
Expedição: 21/11/2022, às 10:09:40  
Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES 57420173087 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.334.023/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.410/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.334.023/0001-05  
**Razão Social:** CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 333 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2023 a 26/03/2023

**Certificação Número:** 2023022502490299322206

Informação obtida em 14/03/2023 13:38:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves 57420173087, inscrita no CNPJ sob nº 38.334.023/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1051908844, Órgão expedidor SJS-RS e do CPF nº 574.201.730-87, **DECLARA**, para fins de direito, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Herval, 15 de março de 2023.

Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves

Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Representante Legal da Empresa